



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 184400-17.1988.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): OTACIANA NICULAU DA MATA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-33.1996.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINÉSIO BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 243900-49.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): ARMANDO CARLOS HELWICH, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-18.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAQUELINE NICACIO, Advogado: Dr. Jardel Magalhães Pereira, Agravado(s): FERNANDA DIAS, Agravado(s): ZION.COM.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JAQUELINE FELIZARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97700-97.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEANINE VIEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Agravado(s): LEONARDO GERALDO COSTA BRAGATTO, Advogado: Dr. Jorge Barbosa Viana, Agravado(s): AFONSO CELSO CAMPOS CYPRIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-22.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Agravado(s): LETÍCIA DE PAULA PINTO CES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104500-56.2003.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAUER PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Andrade Chaves, Agravado(s): CICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA., Advogada: Dra. Heliane Rodrigues Povoá Lemes, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido por meio do despacho denegatório e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passar a apreciar o Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113100-29.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Agravado(s): EDUARDO PESSOA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198700-32.2003.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE CLACINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260500-88.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): WALTER REIGADA, Agravado(s): MOACIR LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): VIAÇÃO TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 19300-13.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO RICHARD DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Menezes Naves, Advogado: Dr. Daniel Roller, Agravado(s): OBALDO ROMEU MONTI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ivano Vignardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-15.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): GENALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71600-08.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): JORGE MENDES FILHO, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Souza Filho, Agravado(s): ALL-TECH ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão R Bonavita, Agravado(s): MANOELLITO DE AZEVEDO FERREIRA, Agravado(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 178100-93.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO CEZAR DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419500-91.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): WILLIAM DE JESUS MONTEIRO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-51.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): EVERTON FERRAZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laécio Carlos Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115600-48.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DEISE CAVALCANTI SAMPAIO, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-47.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOP KART LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cozer Antaki, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. José Valter da Silva, Agravado(s): FASTGRID EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Kahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-79.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDINILSON CLARO TRAUTWEIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359500-04.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLAM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CASTANHA DE CAJÚ BENEFICIAMENTO DE E AMENDOAS VEGETAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDCASTANHA, Advogada: Dra. Ana Valesya Dantas Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27600-31.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27900-47.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): SONIA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Agravado(s): COOPERAR SAUDE COOPERATIVA DE PRESTACAO SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-59.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Agravante(s): J.P. MORGAN CCVM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112800-02.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JANE CLAIDE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): RPA BETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133400-77.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEIVID ZANELATO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145400-92.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148000-67.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravante(s): IVO ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 178500-33.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SONIA RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229400-94.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA CUNHA BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-25.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO FERNANDES CADILHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44800-24.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): TILDE LÚCIA MACHADO MARQUES, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 48800-10.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÚCIA MARIA ALBUQUERQUE DE AMORIM, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-76.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DILMA MORCERF DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Yuami, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-45.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSEIL TEIXEIRA NEVES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA. - SOBRAVE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149900-94.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HELOIZA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Chiarioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-65.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): LEVY NAZARETH SOARES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160000-40.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CALASANS LACERDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogado: Dr. Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-94.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Agravado(s): HELOÍCIO ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219600-78.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-75.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEREZA VIRGÍNIA ROSA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 55300-97.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DANIEL, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamados (INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO RURAL S.A.). **Processo: AIRR - 56900-15.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GERSON DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. - COOPERAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58700-89.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIZABETH CARDIA MAGIOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Ênio Conceição de Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-44.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARENE THERESINHA HOFFMANN, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-29.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DRUMOND DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-59.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Naivaldo Oliveira de Souza Gallo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-66.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Agravado(s): USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116600-55.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): DENISE LOVATTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-92.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANESSA DA COSTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121000-56.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PUBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP/BA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124300-68.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELLA VIA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gonzales, Agravado(s): VALBER SALES, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Nahid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124300-54.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): HELIANO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leandro Valverde Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 126100-92.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FERNANDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126600-13.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GELSON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132100-20.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO MANDRIOLA DINIZ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WERNECK TELECOM E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142600-32.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): NILSON BARCELOS, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-73.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARLAN TADEU ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Mariano da Silva, Agravado(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156940-63.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160200-54.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VICENTE CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luís de Godoi, Agravado(s): COMERCIAL ATLÂNTICA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Pablo Cortés, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 171600-02.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqie Chebabi, Agravado(s): ADMILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218100-93.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI ROBERTO BIGHI, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-90.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO NICHETTI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado Município de Bento Gonçalves. **Processo: AIRR - 57-57.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VALMOR DORS, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-97.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL GANDELINI, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-34.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): LINDIMAR VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Executado. **Processo: AIRR - 492-69.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROGERIO RAIMUNDO POSSANCINI, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-28.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADRIANO MARCOS LOPES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-**



**55.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 705-38.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA AGRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-98.2010.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SOCORRO CHAGAS MARTINS COELHO, Advogado: Dr. André dos Santos Gomes da Cruz, Agravado(s): NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO, Agravado(s): HONÓRIO BENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 945-81.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SERRA, Advogada: Dra. Kátia Artioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-59.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NAURICLEIDE MACÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-43.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RODOLPHO SCARAMUCI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1206-42.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-52.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON ADERNE FILHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1346-60.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): INALDO PEREIRA LEÃO, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-48.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-04.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEM SÍLVIA PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1563-21.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO LEÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-46.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): LEOCIR APARECIDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MARCELA DE PAIVA BOMFIM TEIXEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-98.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): NORMA LÚCIA GUARACI LINS DE SENA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-97.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAMILTON PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2117-36.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MIGUEL COSME DE MORAIS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-04.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROGÉRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3125-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERALDO NAZARENO CORRÊA, Advogado: Dr. Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 236-29.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO AURÉLIO BRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-20.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 657-88.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RONDINEILE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniel Ferreira Dias, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-63.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Dr. Marcelo Paroni, Agravado(s): SILVANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Caldas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-50.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OZEAS RABELO DE ARAÚJO FILHO - ME, Advogado: Dr. Fabrício Paz Ibiapina, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-28.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDNA KIMIE TAKEI KONDO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 927-57.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. Paulo César Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-40.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 980-04.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): JOSÉ BRAZ GOULART, Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-17.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO VILLAR PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1004-39.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FILIPE CORDEIRO CECILIANO, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-24.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANO ALMEIDA DE CASTRO, Advogada: Dra. Pricilla Azevedo de Abreu, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1065-90.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): ALMIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 1086-78.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DE AZEREDO LEITE, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090-31.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-13.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197-71.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Daniel Salvo Moraes, Agravado(s): MARIA LOPES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Leila Marques da Conceição Portella, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-22.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EDNEIA ASSIS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Beraldi Rangel, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-65.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Agravado(s): ELIETE CYRIACO, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Silva Lobato, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-91.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): DANILO ROQUE DE CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-15.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO LUÍS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-90.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORÊNCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-05.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOÃO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Scalon Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-66.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): IDAIANA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-87.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDISON CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ÓRGÃO





GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-59.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-21.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): MARIA DAS SANTAS FRANCISCA DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-52.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ADILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-10.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA GROFF, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-36.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAZIR KHAYAT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2825-94.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-04.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): JOSILDO COSTA GOMES, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS ESPECIAIS DE ICATU - COOPSERVE, Advogado: Dr. Constâncio Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-23.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 155100-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NOEL MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cely Dantas Freire, Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 7-41.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): THOYS DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-72.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Santos Palmeira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Casa/SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-37.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): VOLDIK ALBENON ANDRADE, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-43.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CRISTIANO AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104-88.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO ANDRÉ MOREIRA TOSTA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-52.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Joseane Fronczak da Cunha, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ALDENEEDES OLIVEIRA DIORATO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187-41.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOPLAN MULTI-ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): VAGNER NASCIMENTO MUNIZ, Advogado: Dr. Silvestre Luiz Pereira Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-64.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDILENE LOPES RABELO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-32.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FIDELIS VILALVA, Advogado: Dr. Vicente Lino Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-51.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): ELIANE DOMINGUES PORTO, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-33.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 558-52.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO GOMES CORSINO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 602-84.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): ROZILDA PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF (COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS), Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Josef Alexandre Gerstel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-38.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JERSUM PEREIRA LUZIA, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-58.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-31.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA RODRIGUES BARAKAT, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-17.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTANDER S.A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LINDALVA SOLA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-80.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAN FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-04.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOELI TEREZA SOARES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliel de Almeida, Advogada: Dra. Nichelle Bellandi Zapelini, Agravado(s): JOÃO IVANDIR RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Falco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-93.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOPIGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-45.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS CARVALHAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Rodrigo Martins



Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-84.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): HIROSHI IDE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 988-27.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME JAVSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-24.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSB BANK BRASIL S.A. - BCO. MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): ROSMERI LEMKE, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Agravado(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-71.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ASSUMPTÃO, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-79.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): IVANIL IAQUINI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Igor da Silva Ferdinando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-96.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA GOMES FRANZO, Advogado: Dr. Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anterior e, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Exmo. Ministro relator. **Processo: AIRR - 1143-12.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-33.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, Agravado(s): PEDRO DINIZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1201-41.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RIBAMAR CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-24.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IVANILDA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grando, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ORGANIZAÇÕES SAFRA, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-51.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-72.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDIMIRA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-65.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FESTO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Baccarat, Agravado(s): WILANE KERLY TAVARES MINAMI, Advogado: Dr. Fabiano Groppo Bazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-12.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS VENETILLO DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-38.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): DEJADIR LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-89.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELI CARLOS FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1487-78.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-31.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOHN DENNIS CIRINO PIRES, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilacqua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-39.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Agravado(s): JOÃO CASSEMIRO BATISTA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-97.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): WEDSON TOLEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Caroline de Oliveira Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-85.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): JOÃO LEVANDOSKI, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-50.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHALI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-47.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SUSI MARTINS, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDINALVA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1802-94.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DÉBORA PERUCCI XAVIER, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): SUSAN PAULA MUNOZ ALARCON - ME, Advogado: Dr. Caio César Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-71.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLENE KOEPEL, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): THORK EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lígia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2158-04.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DOUGLAS BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2166-59.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TCS SOFTWARE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MUNHOZ, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2237-74.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): STOP BANK CONTROLADORA DE ACESSOS LTDA., Advogado: Dr. Adauto Cardoso Martins, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-60.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): RENATA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-80.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA, Advogado: Dr. José Ari Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-37.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO POTENCIAL ECMAN, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Martins de M. Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4100-76.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6099-93.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): MARCOS BARROS DE LIMA, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-27.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IDEE MARIA MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10123-12.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUILHERMINO DA COSTA MEIRELES FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA., Advogado: Dr. Welix Luiz da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20152-54.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS FERRO, Advogada: Dra. Juliana Gomes Rezende Doria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 122700-70.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravante(s): MULTIBANK S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da MULTIBANK S.A. e do BANCO BRACCE S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-77.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RODRIGO CENTELHA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-10.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): IARA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Douglas Martins de Souza, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 354-64.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GECIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481-56.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Ribeiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522-23.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702-24.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 718-48.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FABIULA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786-85.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ADRIANO SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Adriano Ferreira das Dôres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-48.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-68.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Margarete Christan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-13.2013.5.06.0413 da 6a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMAYRE LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-69.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRO DABRIUS DA ROCHA TRINDADE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-82.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-82.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): RICARDO VERNIZZI, Advogado: Dr. Habacuque Wellington Sodr , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 939-82.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ LAUDARES DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-75.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROSELI ROCHA LÔBO, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 946-95.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA REGINA SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-66.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUDY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josias Bastos Tavares, Advogada: Dra. Danielle Nóbrega Campos, Agravado(s): LIDERMAC TRANSPORTES LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): EVANIR CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-60.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): ÍTALO BRASILEIRA - LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-18.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): CLÍCIA CAROLINA LIMA LÔBO MAIA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 975-42.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-37.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LETÍCIA QUADROS DA ROSA ZAMPIERI, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-03.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): JEZIEL JUDSON MARQUES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046-50.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA VIEIRA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Donizeti de Souza Furtado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Adriano da Silva Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-88.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDVALDO VENTURA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-47.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-07.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSIANE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-24.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-70.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DIAGNA PRISCILA PAIVA CALOUT, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-47.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do



CPC, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1223-65.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO PINHEIRO MIRA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): SAMAC FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-60.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JEFFERSON EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-16.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MCM - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO JUNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Tarcy G. Álvares Neto, Advogado: Dr. Nelson Gregório de Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-92.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-61.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACACIANA PAULINO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-21.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ SOMMERHAUZER DANTAS, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1337-76.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): VERA LÚCIA PATINI MARTINS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1372-25.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): TUBOCAP - ARTEFATOS DE METAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-66.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): VICTOR HUGO ZILIARSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-32.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-91.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-51.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE CORDEIRO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-63.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Agravado(s): CORYNTHO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-65.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMEU TRUSSARDI NETO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): RITA SANTANA DOS REIS, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-53.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARLI SOLANGE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Leite Andrade, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1569-76.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO SOARES -RODRIGUES, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 1599-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIRO JITIAGO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1636-61.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Agravado(s): CRISLAINE CONCEIÇÃO BRANDÃO, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-63.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ÉRIKA DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-65.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ELIANE DECRESCI, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-21.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIANE MELO DE BORBA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Agravado(s): BORRACHAS URANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Netto Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-04.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE MURENA PIRRO, Advogado: Dr. Geancarlo Borges Caruso, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1718-52.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravante(s): PRE 6 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): PV BARROSO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ME, Agravado(s): DANIEL MARTINS DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1792-64.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEIDILENA ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-27.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIMENTA VERDE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCELORODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-29.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HEITOR RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-34.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AILTON JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-14.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1912-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TATIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1950-49.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FELLIPE LUIZ NUNES SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064-18.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): KLEBER MANOEL DE LIMA CAMPOS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086-28.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO PAIVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2193-91.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROSE MARY ANTUNES, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2404-05.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA HELENA BENUCCI, Advogado: Dr. Eucler Giraldo Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2417-20.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO ALFREDO MATOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2526-36.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLORO ANDERSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3030-56.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DOUGLAS HOLANDA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-83.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO SILVA LAKISS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10602-43.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Guimarães Nascimento Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10616-92.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): V.F.C. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro dos Santos, Agravado(s): JOSIMAR DAS NEVES ESTANISLAU, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ciolete e Silva, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Ciscouto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10670-37.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): GISLAINE NUNES FELIZARDO, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 10919-23.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11023-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ADRIANA ALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11029-07.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA FLÁVIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11073-71.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BONFIM & GAVA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): PAULO ANDRADE NOLETO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11201-23.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TÂNIA LÚCIA SOUZA NETO CHAVES, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11339-86.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): TIAGO ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11704-82.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO LIRA, Advogado: Dr. Daniel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20312-07.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELOISA HELENA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24329-13.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): MAURO HASSESIAN, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-41.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APLICK IMÓVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): WAGNER MEDEIROS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-90.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALMIRA CÂNDIDO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-82.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - FAHUCAM, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 100051-68.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RINA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000219-91.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): RUBENS ROGÉRIO



PIERONI, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000234-95.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): VALDECI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-35.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): IRINEU ALEXANDRE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-77.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATHAN CARDOSO BERNARDINI, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-78.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-40.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): GUILHERME GENÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-02.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGUARACY ESQUIRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-41.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIAN CAROLINA JORGE BARROS, Advogado: Dr. Nathalia Werner Krapf Arakaki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-89.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolfo, Agravado(s): ALICIO DOS REIS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VERNECHIO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): GILBERTO ALEXANDRE PORFÍRIO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156-93.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PENA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 258-53.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANIRA BITENCOURT, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 488-96.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 531-88.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO LEOMAR FERNANDES CASAGRANDE, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 817-22.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SUELI BENITES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL



MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 935-75.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTANNA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-94.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): DILSON CORRÊA BAKER, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - declarar prejudicado o exame do Recurso adesivo do Reclamante (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 990-64.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOLAR ANTÔNIO BRUESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Weber, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-40.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): NILCE SANTOS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jael de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 1004-35.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CÁSSIO GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-78.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO CRISPIM, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-90.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NORBERTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 1028-07.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1029-75.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): DANILTON MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-63.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravante(s): MARCELO ANGELO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1053-14.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): EVERTON LUIZ BRASIL PINTO, Advogado: Dr. Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-63.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DIRMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-60.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-35.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Agravado(s): MARCO SIMIÃO MACIEL, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-70.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): LUÍS CARLOS BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-04.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): JEOVAH COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-24.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLISTON MIRANDA BASTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-98.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Procuradora: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): WANESSA PELEGRINI PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-15.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1201-57.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAN TARIK MARTINS NAZOREK, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ferreira, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-07.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINA FLÁVIA PONTES LEME, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CONJUNTO PAULISTANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-46.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDECIR BENEDITO PERLATTO, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR MANSANO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-26.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS VITORETE, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ARQUIMEDES DE CARVALHO PAULINO, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf Herrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-31.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Dantes Krieger Filho, Advogada: Dra. Cátia Pereira, Agravado(s): BRUSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Baron Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-03.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GLEICIANE NOVAIS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-50.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Teruyuki Yoshino, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 1580-33.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOURA, Advogado: Dr. Cleber Silva Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-27.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): VIAÇÃO REAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Mendes Sticanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-21.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARLIENE DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-53.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-49.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILMARA SANTOS JOAQUIM, Advogado: Dr. Vinícius Emanuel Soares da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-07.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIARIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10006-22.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-39.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIO GOMIDE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávia Maria da Silva, Agravado(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-77.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DYTECH TECALON, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10570-62.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ AMADO, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Pinho, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-55.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Sebastian Marcos da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-83.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILENA DAMACENO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10873-95.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): MARCOS PAULO DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10913-18.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): ÉLICA REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Jonan Evangelista Marques, Agravado(s): ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10943-71.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): AMANDA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-36.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): ADILSON MASSARO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11287-77.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11295-17.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES LARA NETO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-61.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130332-13.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210596-89.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BENJAMIM NETO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500097-48.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLIANE DE FÁTIMA GUEDES CORREA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500607-78.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): IRENO VIANNA, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500643-23.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MIZUEL ALVES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001153-94.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA APARECIDA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 153-21.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): WILLER SÔNIA LOPES DOS PASSOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Roraima, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-**



**15.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130109-74.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNO FALCÃO SAMPAIO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182700-56.1992.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Valeretto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, Advogado: Dr. Edison Praça Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor quanto ao seguinte tema "Deferimento dos pedidos nos termos da petição inicial. Liquidação de sentença em que se desconsidera o pedido de condenação ao pagamento das parcelas vincendas. Ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir nos cálculos da liquidação as parcelas vincendas das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.862/90, conforme pleiteado pelo Sindicato Autor, no item b de sua petição inicial. **Processo: RR - 70100-74.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDIVA GLAUCIA PEREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "Prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 27600-70.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISLENE COSTA FARIA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Enquadramento como bancário. Aplicação da jornada de trabalho prevista no art. 224, caput, da CLT. Horas extras", "Horas extras. Trabalhador externo" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, aplicada pelo Juízo de primeiro grau". **Processo: RR - 42400-73.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Roberto Ippolito Oppido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, e 11% (onze por cento) pelo Reclamante, respeitado o teto de contribuição, conforme entendimento perfilhado nas Orientações Jurisprudenciais nos 368 e 398 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 52700-36.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUAIBARROZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): VANIA MARIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Prescrição quinquenal"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Adicional de insalubridade. Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo em condomínio residencial. Atividade não classificada como insalubre pelo MTE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos, e (b.2) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00 - fl. 11), de cujo pagamento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 521). **Processo: RR - 64700-44.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DALMO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇA SALARIAL". **Processo: RR - 98100-70.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Selt Engenharia Ltda.) quanto ao tema "Domingos e feriados. Pagamento em dobro" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Selt Engenharia Ltda.) relativamente ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 131700-46.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. SUBSTITUIÇÃO DO IGP-DI PELO INPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal reconhecida. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 332-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - STE, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): PAULO RICARDO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de coisa julgada e determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 395-08.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDNEI FONTOURA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Prova emprestada admitida pelo Juiz e considerada inválida pelo Tribunal Regional. Falta de anuência da parte contrária", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a invalidade da prova emprestada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da matéria relativa à indenização por danos morais, ao intervalo intrajornada e às horas extras, considerando a prova emprestada, como entender de direito. **Processo: RR - 509-91.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GISLAINE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50%, ou mais se previsto em norma coletiva, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos já deferidos; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada somente no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 571-88.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Danos morais", "Danos morais. Quantum indenizatório", "Adicional de insalubridade" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 611-84.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIO AMBRÓSIO, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Bento Gonçalves. **Processo: RR - 650-54.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Recorrido(s): ISAIAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Tapea Consalter, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Catlog), em que foram examinados os seguintes temas "Prescrição. Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Termo inicial do prazo prescricional. Ciência inequívoca da lesão" e "Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Valor da indenização por danos morais". **Processo: RR - 709-91.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES ANDREUS GAMA, Advogado: Dr. Renato Betio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 998-02.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSANE MORAIS PRIMON, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente de transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 1003-51.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JORGE LUIZ FURLANETTO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Anistia - Ex-Bancário - Modificação da Jornada - Horas Extras Indevidas", por violação do artigo 309 da Lei n.º 11.907/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertam-se os ônus sucumbenciais no tocante às custas processuais, das quais o Autor é isento (sentença, a fls. 1.024-e). Fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1013-72.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ODACIR DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere" e "Cesta básica. Natureza salarial. Integração ao salário"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1362-35.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Clemente de Araújo, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Contribuições previdenciárias". **Processo: RR - 1399-68.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do Reclamante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, excluídos os meses em que o trabalhador esteve afastado, conforme registrado na decisão de origem. Ante a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, deverá o Reclamante efetuar a opção por aquele que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1611-55.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI, Advogada: Dra. Emely Bortolotto, Recorrido(s): LORENI FÁTIMA SFOLIA, Advogada: Dra. Edinara Regina Schaefer, Recorrido(s): CASSILDA GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio André Weiler, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Embargos de declaração enviados por meio de fac-símile. Impossibilidade de verificação da fidedignidade com o documento original", "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Indenização por danos morais. Acidente de trabalho. Valor da indenização" e "Indenização por danos materiais. Acidente de trabalho. Pensão mensal".



**Processo: RR - 7361-59.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ SCHMITT, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição. Termo inicial. Indenização por danos morais. Acidente de trabalho ocorrido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/04 e antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002" e "Vale-alimentação. Natureza jurídica. Adesão ao PAT" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 8152-25.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCENIR MANOEL MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 55400-19.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): GIOVANNY COSTA COUTINHO, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa. Art. 475-J do CPC de 1973. Processo do Trabalho. Incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Horas extras. Art. 62, I, da CLT" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 58800-34.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NIVALDO GOTTI, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Recorrido(s): HUMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos: "Horas extras", "Intervalo interjornada", "Indenização por dano moral" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 82700-90.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): VANUZIA VICÊNCIA SOARES, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa Econômica Federal), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Responsabilidade subsidiária. Terceirização ilícita da atividade-fim. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 127700-02.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): ANAMARIA BAPTISTA PERIN, Advogado: Dr. Kellen Pacheco Boscaglia, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (CEF), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade solidária. Terceirização ilícita da atividade-fim. Tomador dos serviços integrante da Administração Pública" e "Contribuições previdenciárias e fiscais. Juros de mora e correção monetária. Responsabilidade pelo pagamento a cargo do empregador". **Processo: RR - 135400-08.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINA VITOR E OUTRA, Advogado: Dr. Jaime Monteiro Alves, Recorrido(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "Acidente de trabalho. Danos morais e materiais. Atividade de risco. Deslocamento em motocicleta a serviço da empresa. Colisão no trânsito. Fato de terceiro. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado falecido e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame dos pedidos formulados pelas Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 408-64.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ISNARDI DEVINCENZI, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 423-76.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ MOSSANEK E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela Reclamada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prescrição parcial. Auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação. Pretensão de recebimento das vantagens em período posterior à aposentadoria" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Diferenças de auxílio-alimentação. Aplicação dos mesmos índices de reajuste do auxílio cesta-alimentação a partir da vigência do ACT 2003/2004. Extensão ao trabalhador aposentado. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças do auxílio-alimentação decorrentes da aplicação dos índices de reajuste praticados para o auxílio cesta-alimentação. Custas processuais



inalteradas. **Processo: RR - 742-91.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HD VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Mauren Saile, Recorrido(s): JAQUELINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 841-06.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BALKIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "DIFERENÇA SALARIAL. COMISSÕES E REFLEXOS. DECISÃO EXTRA PETITA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1035-23.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): RAIMUNDO ERIVAN ALVES GADÊLHA, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Craveiro Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - efeitos", por contrariedade aos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos 13.os salários referentes ao período de 2006 a 2010. **Processo: RR - 1253-62.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FÁBIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se julgou procedente "o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade" (fl. 949 do documento sequencial eletrônico) e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme arbitrado na sentença (fl. 951), isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei n.º 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1873-33.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ESTRELA CORTES, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Gratificação recebida por mais de dez anos. Incorporação. Exercício de nova função gratificada. Compensação entre o valor incorporado ao salário e o valor pago pelo



desempenho do novo cargo comissionado. Falta de interesse recursal". **Processo: RR - 2231-33.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): JAIR MENDES DE ALKMIM, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2358-96.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): SIRLEY ELIAS NETO, Advogado: Dr. Victor Allan Correa Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Aplicabilidade do acordo coletivo. Base territorial"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Horas in itinere. Prefixação mediante norma coletiva. Proporcionalidade entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos, relativamente ao período em que a convenção coletiva estava em vigor (21/05/2011 a 20/05/2012); e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Indenização prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73". Custas inalteradas. **Processo: RR - 2470-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEBORA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Chagas, Recorrido(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por danos morais. Dispensa imotivada. Gestante. Desconhecimento do estado gravídico pelo empregador" e "Plano de saúde"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Gestante. Estabilidade provisória. Recusa de retorno ao trabalho. Ausência de renúncia à estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial, como se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2675-24.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAR INDÚSTRIA TÊXTIL E TINTURARIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, Recorrido(s): TAISE MACHADO MARCELINO, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 136000-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): ALDECYR JUSTINIANO GAVASSONI, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Prescrição. Horas extras. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas"; (b) conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamada relativamente ao item "CEF. Diferenças de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas. Dedução da condenação imposta a título de horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Contribuições previdenciárias. Incidência dos juros de mora e da multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) determinar que, antes de 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (c.2) determinar que, em relação à contribuição social originada do trabalho prestado a partir de 05/03/2009, seja aplicado o disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, em que se determinou a prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de incidência de juros de mora, e (c.3) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 145400-48.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO LUIZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Cargo de confiança. Jornada de trabalho". **Processo: RR - 18-10.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABRICIO LAVIGNE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. - ETE) quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem aposição de ressalvas nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, b, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos





pedidos remanescentes, em razão do provimento do recurso. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 60.000,00 - petição inicial, fl. 16), de cujo recolhimento fica dispensado, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 361). **Processo: RR - 232-64.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIO FIRMINO ALVES, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras", "horas in itinere - base de cálculo" e "indenização - dano moral - valor arbitrado"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - prefixação - proporcionalidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixa em 2 (duas) horas diárias o pagamento a título de horas in itinere; e II) condenar a Reclamada ao pagamento de 3 (três) horas diárias a título de horas in itinere e respectivos reflexos até 29/2/2012. **Processo: RR - 245-95.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONARDO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Santiago, Recorrido(s): NESTLE S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a responsabilidade objetiva das Reclamadas pelo acidente do trabalho sofrido pelo Reclamante. Prejudicado o exame do tema indenização por dano moral. **Processo: RR - 313-54.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): WALDEREZ LUÍS ALVES GASPAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "horas extras - critérios de abatimento", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; e b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 333-58.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Francisco Paz, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho por



ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante (fls. 247/256 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00 - fl. 19), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 255).

**Processo: RR - 334-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): EDUARDO XAVIER ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (TNL PCS S.A.), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização", "Horas extras. Cargo de confiança" e "Comissões extra folha. Integração ao salário".

**Processo: RR - 635-08.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): TÂNIA REGINA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema "Caixa Econômica Federal. Gerente. Alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas por regulamento posterior. Horas extraordinárias. Prescrição parcial".

**Processo: RR - 798-64.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS VIVO LTDA., Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): GUINTER HENICKA GODINHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo: RR - 835-03.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Recorrido(s): SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

**Processo: RR - 923-92.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ZIMMER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por absoluta falta de interesse recursal, quanto aos temas "Prescrição. Anuênios. Promoções. Horas extras. Interstícios. Percentual entre níveis previsto no plano de cargos e salários. Alteração por norma interna. Falta de interesse recursal".

**Processo: RR - 930-58.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Raffainer Flores, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): LUÍS RICARDO PACHECO, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas: I - quanto à base de apuração do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da utilização do salário base da Reclamante como fator de cálculo da parcela; II - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor das Súmulas n.os 219 e 329, e, no mérito, excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 948-17.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARIA LUIZA NUNES MEDINA, Advogada: Dra. Vânia Maria Buffet Bastiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem aposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, b do CPC/2015. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 452). **Processo: RR - 1180-53.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ROSANE DE FÁTIMA RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1245-70.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ LAUDENILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF) relativamente ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei n.º 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1246-12.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Thiago Dalbello, Decisão: à



unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Adicional por tempo de serviço. Alteração do percentual mediante lei municipal. Prescrição total". **Processo: RR - 1317-88.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELIS ANGELINA REOLON, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 1317-90.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): MICHEL TERLAN TRINDADE, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1397-64.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELISANDRA DIAS NERIS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1452-88.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): FÁCIL BRASÍLIA - TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): NEMAN CAMILO CURA NETO, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (DFTRANS) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (DFTRANS) relativamente ao tópico "Julgamento extra petita. Pedido de decretação da responsabilidade subsidiária do ente concedente do serviço público. Decisão em que se decretou a responsabilidade direta do ente concedente do serviço público", por violação do art. 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação da segunda Reclamada (DFTRANS) ao pagamento de forma direta das verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante a partir de 17/6/2011, tendo em vista a ausência de pedido nesse sentido na reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1456-87.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DARCI DE FREITAS NORONHA E OUTROS, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): CELI JANE PÜHLER, Advogado: Dr. Carlos Hoeltgebaum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Exequentes. **Processo: RR - 1460-91.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MARTINS PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise do outro tema recursal (Honorários advocatícios). **Processo: RR - 1480-55.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Recorrido(s): JORGE TARDIN, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Dias, Recorrido(s): INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO MENDES S/C - IUCAM, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): TELOS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas salariais decorrentes da redução da carga horária. **Processo: RR - 1485-33.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ERONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1505-20.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): MARCO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Éderson Cleyton da Costa Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" e conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1720-55.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): IVAIR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1773-44.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Gratificação de titulação. Conclusão dos cursos após a vigência da Lei Distrital em que se previu a gratificação. Direito adquirido inexistente". **Processo: RR - 5092-78.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleto Galdino Niehues, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que examine e julgue o pedido relativo ao tema "devolução de descontos de faltas justificadas", como bem entender de direito; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante acerca do tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da r. sentença sobre o tema, inclusive no que se refere à responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais. Custas em reversão pela Reclamada, já recolhidas (fl. 340 da numeração eletrônica), no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10915-72.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo devido pela Reclamada o pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os temas recursais prejudicados, veiculados no Recurso Ordinário patronal. **Processo: RR - 101400-11.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVON ELIOTÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA". **Processo: RR - 148100-46.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 20-87.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): LENICE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados apenas



quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 52-85.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Recorrido(s): DORIS RERIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 321-52.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISELE PESSOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "JORNADA DE TRABALHO" e "INTERVALO INTRAJORNADA, APLICAÇÃO DO ART. 384, DA CLT E DOMINGOS LABORADOS EM DOBRO" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamado tocante ao item "Multa prevista no art. 475-Jdo CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-Jdo CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 464-19.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VILNEI MÜLLER CADORIN, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o óbice da deliberação da diretoria da ECT como requisito para deferir a progressão horizontal por antiguidade e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastado o óbice da deliberação da diretoria da ECT como requisito para deferir a progressão horizontal por antiguidade, examinar os demais requisitos previstos no PCCS de 1995 relativos à promoção horizontal por antiguidade, conforme entender de direito, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 667-64.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Recorrido(s): MANOEL AGRIPINO TAVARES, Advogada: Dra. Paula Cristiane Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Recorrido(s):



MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Paulista), em que foi examinado o seguinte tema: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 755-59.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANESSA BERTOLINO, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Recorrido(s): MICROJUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 843-37.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO ALDO CAVALCANTE - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Chaves, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Barbosa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Contrato de trabalho por prazo indeterminado. Verbas rescisórias", "Horas extras. Ônus da prova" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 876-11.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): WILMAR CERON, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 910-85.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARLETE DE MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): GURIA BONITA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Murilo de Souza, Recorrido(s): H LEYHD CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da Arezzo Indústria e Comércio S.A., ficando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 913-81.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JANES ANDRÉ PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade,





conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 958-11.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): MARIÂNGELA PETTER, Advogado: Dr. João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 978-24.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPÁ, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): MARIA JULIANA DUTRA TORRES, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao teor das Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em comento. **Processo: RR - 1000-44.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrente(s): OLINDERCIO BONASSOLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas "auxílio-alimentação - prescrição - integração - natureza jurídica - norma coletiva", por contrariedade à OJ n.º 413 da SBDI-1 desta Corte, e "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do art. 3.º, V, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, por consequência, afastar a declaração da prescrição total da pretensão, determinando a integração da referida verba no conjunto remuneratório do Autor, para fins de reflexos em horas extras prestadas, DSR, férias com adicional de 1/3, 13.os salários, FGTS e indenização compensatória com base no FGTS, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista; b) determinar a devolução dos valores antecipados pelo Reclamante a título de honorários periciais, que deverão ser suportados integralmente pela União, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ILTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1054-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILENA RIGOTTI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal" e "adicional de insalubridade"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras daqueles reconhecidos em juízo sob o mesmo título durante o período não prescrito; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1077-36.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluído da condenação o pagamento da parcela em comento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1087-07.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marta Ribeiro Data Costa, Advogado: Dr. Fleur Fernanda Lenzi Jahnke, Recorrido(s): NILKO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1310-26.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370-47.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): VERALÚCIA MARIA FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 1573-05.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARIA ERILDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista. **Processo: RR - 1638-08.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANUEL AUGUSTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - questões vinculadas à complementação de aposentadoria", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para se manifestar acerca de questões vinculadas à complementação de aposentadoria, no que se refere aos reflexos das parcelas deferidas nesta Ação nas contribuições devidas à HOLLANDAPREV, bem como à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

formação da reserva matemática, extinguindo-se o feito, sem exame de mérito, quanto ao tema, na forma do art. 267, IV, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2426-34.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICHAEL LUCIO CAMPOS MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 2523-88.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERRAZ ROSA, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10278-71.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): MATHEUS TIMFEL DE CASTILHO SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "Representação processual. Recurso ordinário. Procuração outorgada por pessoa jurídica integrante do consórcio demandado". **Processo: RR - 10332-58.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUAN YURY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. BANCO PRIVADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer a existência de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Itaú Unibanco S/A), nos termos da Súmula 331, I, do TST, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito em relação aos demais pedidos da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 10625-55.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): DEIVISON DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cléo Régis Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17900-22.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Gabriel Santos de Almeida, Recorrido(s): GEOVANI LACERDA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): FORTE BREDÁ ADMINISTRAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Viana), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública" e "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Juros de mora". **Processo: RR - 20294-44.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EUGÊNIO DA COSTA FARSEN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20512-85.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 21500-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que foram analisados os temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST". **Processo: RR - 21710-66.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENNEMANN ARTEFATOS DE COURO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Arend, Recorrido(s): CLÁUDIA DE ANDRADE NASCENTE, Advogada: Dra. Liliâne Fleig Chittoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 25500-15.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrente(s): MAURO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ariella Dutra Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 26300-31.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA GUILHERME, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de Vitória), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Responsabilidade



subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 40100-46.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): RINALDO DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Atendente comercial. ECT. Aplicação da regra da jornada de trabalho dos bancários prevista no art. 224 da CLT aos atendentes do banco postal. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas de trabalho diário e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 50.000,00 - fl. 20), de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 607). **Processo: RR - 1145-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): ADRIANO MARCOS SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1255-56.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): ORLEI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1446-68.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDICIR ANTONINHO SOMENSI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme - negociação coletiva - adicional noturno", por contrariedade à Súmula n.º 449 do TST (conversão da OJ 372 da SBDI1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença, no tópico, inclusive no que se refere ao adicional noturno. **Processo: RR - 10130-47.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): CONSTRUTORA VW LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado de Minas Gerais) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ora Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas



processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Estado) fica exonerado, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 20073-44.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): LEILA BEATRIZ BIEGER, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20160-48.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ASTRO, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): ALINE BRITO MIRANDA, Advogada: Dra. Carla Fabiana Wahldrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20222-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ OTTO STEGLICH BORGES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20352-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARINÊS DORNELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 21303-20.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): FABRICIO RAMOS MONZON, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 21521-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSALBA SPANHE DA SILVA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Regional e declarar a prescrição parcial do direito de ação quanto ao prêmio produtividade, com a consequente determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no



juízo de julgamento do tema recursal relativo ao prêmio produtividade, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 10782-29.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 50029-53.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOEL MACEDO DE LEMOS, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime Roque Perottoni, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ruchele Vaz Porto Carré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130254-30.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. **Processo: Ag-AIRR - 1311-97.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-76.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMILTON APARECIDO GONÇALLVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598-26.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): IVALDO MENGUE, Advogado: Dr. Guztavo Henrique Zuccato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 177-78.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOAQUIM VICTOR DA SILVA, Advogado: Dr. João Benedito Mendes, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE SOUZA CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. João Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Raizen Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1745-38.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELLECTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): ELISANGELA VANESSA PIO CHAVES,



Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 1713-14.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2324-53.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-16.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): MÁRIO LUCIANO COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-22.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Transud Fretamentos Nacionais e Internacionais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-71.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): GILSO ALVES SOARES, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Transud Fretamentos Nacionais e Internacionais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-60.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO GOMES BARAÚNA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: AgR-AIRR -**





**56600-94.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEL VARGAS FILHO, Advogado: Dr. José Antônio Prestes, Agravado(s): IRICA DE ANDRADE VARGAS, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): ELIO VALMIR ERIG, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Agravado(s): A. VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Paz Santana, Agravado(s): ALCINDO OLIVAES VARGAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível. **Processo: ARR - 810-94.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista do Reclamante para (a) acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que se manifeste sobre a efetiva compatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de início e término da jornada de trabalho do Reclamante. Determina-se o sobrestamento da análise do tema "horas in itinere" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após a referida manifestação do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octavio Portolan de Sousa, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 6478-15.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lênio José da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ AGUIAR, Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e 2) como corolário do não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Reclamado (art. 997, III, do CPC de 2015). **Processo: ARR - 984-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO CASSES CAMBOIM, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para (a) acolher a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, anular as decisões de fls. 1.028/1.032 e 1.042/1.046 da numeração eletrônica; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que explicita a natureza dos pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista e, sob essa perspectiva, promova novo julgamento do recurso do recurso ordinário da Reclamada no que tange à preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. **Processo: ARR - 1577-39.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIANS CARLOS DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista das Reclamadas Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista das Reclamadas Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1051-10.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): IZANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. **Processo: ARR - 1190-94.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON MEIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar - coisa julgada", "embargos de declaração protelatórios - multa" e "juros de mora"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 244100-29.1998.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: GILSON MOURA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): PAULO DANILO FIÓRIO, Advogada: Dra. Renata Sabra Baião Fiório do Nascimento, Embargado(a): GRACIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. José Paineiras Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Executado. **Processo: ED-AIRR - 9400-64.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO GRANDE E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Embargado(a): TRÍADE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mark Giuliani Krás Borges, Embargado(a): ALEXANDRE SOARES ZIMPECK E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Embargado(a): ALESSANDRA DA SILVEIRA LEONARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Embargado(a): MARIA IZABEL NUNES GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Mello Machado, Embargado(a): LEONOR SALAZART CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Homero Vamberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada executada. **Processo: ED-RR - 117000-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61500-34.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135200-60.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROSEMARY MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54-55.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Embargado(a): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 326-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: Dr. Adam Luiz Alves Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 390-40.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Embargado(a): MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 2081-44.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS PIMENTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 489-28.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): EDVANDO ROBSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 505-75.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ OSMAR LOURENCO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126-08.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 439-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 868-29.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Embargado(a): VALDIR DIONIZETE BORGES MISTRO, Advogado: Dr. Luiz



Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1801-03.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANA SANDRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2316-26.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KARINA MARA VIEIRA BUENO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Exequente. **Processo: ED-RR - 314-22.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Espindola, Advogado: Dr. Fabiane César de Espíndola, Embargado(a): IDENILSON FLEITH, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 390-51.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ITANA QUEIROZ DE GOIS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 659-50.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIA ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1289-25.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENUCLILIA MARIA DA CRUZ VIEIRA, Embargado(a): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2013-63.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): WALDIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2099-88.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON BARRETO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 2422-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILSON BENDOLAN, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10489-16.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODOLFO AUGUSTO INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11121-33.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE TADEU DE OLIVEIRA GÁNEME, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90-49.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ADRIANA LAURENTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 236-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 483-67.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1133-94.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MONIELE BISPO DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2133-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSANE CRISTINA DOS SANTOS CIRINO, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Livia Maria Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira de Oliveira Marenga, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2144-71.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10582-82.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, Embargado(a): ANTÔNIO CARNEIRO DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Confederação Autora para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: AIRR - 1554-14.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LILIANE DE MEDEIROS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-83715-09/2016. **Processo: AIRR - 1216-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NATALINO APARECIDO VIANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 04/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 443-47.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): WILSON DE LONDRES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do



Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo. **Processo: RR - 1004-10.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANE REGINA SALES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Leandro Lutz, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogada: Dra. Viviane Herbst Padilha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL - IP SERVIÇOS DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandra Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 04/05/2016, determinando-se a reatuação dos autos como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1084-81.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GERSON ROBERTO DIAS PINTO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 04/05/2016. **Processo: AIRR - 1643-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PERUCHI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 04/05/2016. **Processo: AIRR - 1693-23.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BISTRO FOOD SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DOMINGOS NELSON MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARLI AGUIAR PAMPANINI, Advogado: Dr. Wanderley Leão Papa Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-83853-08/2016. **Processo: AIRR - 2743-57.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SC PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida em 18/11/2015 e todos os atos a ela subsequentes. Determinar, outrossim, a remessa do processo à origem, a fim de que sejam juntadas as peças referentes aos presentes autos, pois que as peças constantes dizem respeito ao processo AIRR-1279-97.2014.5.02.0018. **Processo: AIRR - 1245-54.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DE MELO, Advogado: Dr. Guiaroni de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma